# Boletim do Trabalho e Emprego

18

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço

ço 60**\$**00

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL. 56

N.º 18

P. 757-782

15 - MAIO - 1989

## ÍNDICE

## Regulamentação do trabalho:

Despachos/Portarias:	Pág.	
— SOFIZEL — Soc. de Fios do Zêzere, L.da — Autorização de laboração contínua	rag.	759
— NINAFIL — António Pereira Nina & Filhos, L. da — Revogação da autorização de laboração contínua		759
Portarias de extensão:		
- Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. de Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Dist. de Vila Real		760
- Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços		760
- Aviso para PE das alterações ao AE entre as Fábricas Mendes Godinho, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém e outros		760
Convenções colectivas de trabalho:		
- CCT entre a Ass. Nacional dos Ind. de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e o SITESE - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio - Alteração salarial		761
<ul> <li>CCT entre a Assoc. Nacional dos Ind. de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e outra e a FSIABT —</li> <li>Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra</li> </ul>		762
<ul> <li>— CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder.</li> <li>dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras</li> </ul>		763
- CCT entre a Assoc. dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo, Benavente e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém - Alteração salarial		773
- CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Viseu — Alteração salarial		775
CCT entre a União das Assoc. da Ind. Hoteleira e Similares do Norte de Portugal e outras e a FESHOT Feder, dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros Alteração salarial e outras		776

		rag.	
_	ACT entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras empresas petrolíferas privadas e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras		779
_	CCT entre a Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenístas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro — Deliberação da comissão paritária		781
_	CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e escritório do Dist. de Leiria (alteração salarial) — Rectificação		781

## SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

## ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## **DESPACHOS/PORTARIAS**

## SOFIZEL — Soc. de Fios do Zêzere, L.da — Autorização de laboração contínua

A firma SOFIZEL — Sociedade de Fios do Zêzere, L.<sup>da</sup>, com sede e instalações fabris em Mateigas, requereu autorização para laborar continuamente no seu sector de produção.

Tendo iniciado a sua actividade há dois anos, emprega actualmente 120 trabalhadores, produzindo fio para malha e tricot e revestimentos para bancos de automóveis. No sentido de poder manter a actual mãode-obra na fase de investimentos já iniciada com a introdução de máquinas tecnologicamente mais avançadas (foi apresentado estudo de reestruturação com base no PEDIP), carece de maior flexibilidade de laboração e movimentação de trabalhadores intersecções.

O equipamento adquirido, de elevado custo, exige o máximo aproveitamento em trabalho contínuo para a sua amortização e rentabilização.

A requerente está implantada em zona de elevado nível de desemprego, pelo que é mister salvaguardar os seus postos de trabalho, propiciando a expansão da produção.

Assim, tendo os trabalhadores a afectar ao regime de laboração contínua dado a sua concordância por escrito, não vedando o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCT para a indústria de lanifícios, in *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37/81) o regime requerido, e não vendo nele inconveniente os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho e o ministério da tutela, é autorizada, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, a firma SOFIZEL — Sociedade de Fios do Zêzere, L. da, com sede e instalações fabris em Manteigas, a laborar continuamente no seu sector produtivo.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 17 de Abril de 1989. — O Secretário de Estado da Indústria, António José Fernandes de Sousa. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

## NINAFIL — António Pereira Nina & Filhos, L. da — Revogação da autorização de laboração contínua

Por despacho conjunto de 13 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro do mesmo ano, e pelos fundamentos aí descritos, foi a firma NINAFIL — António Pereira Nina & Filhos, L.<sup>da</sup>, com sede e instalações fabris em Pisão Novo, Covilhã, e indústria de lanifícios, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorizada a laborar continuamente na sua secção de tecelagem.

Tal autorização foi deferida por um período de três anos, findos os quais, a requerimento da interessada, se ajuizaria da sua renovação.

Não tendo chegado a ser implementado tal regime, dada a situação de contracção do mercado da indústria de lanifícios e a grande recessão no volume das encomendas da empresa, verifica-se que o regime de trabalho contínuo não é justificável, porquanto a capacidade do equipamento instalado é absolutamente suficiente à actual produção em laboração normal.

As próprias estruturas representativas dos trabalhadores constituídas na empresa confirmaram, por escrito, a queda do mercado, a suficiência de laboração normal e a inviabilidade de qualquer incremento ou acréscimo de produção que pudesse justificar uma laboração contínua.

Nestes termos, é revogada a autorização para a laboração contínua na secção de tecelagem que, por despacho de 13 de Janeiro de 1987, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro do mesmo ano, a p. 154, havia sido concedida à empresa NINAFIL — António Pereira Nina & Filhos, L.da, com sede e instalações fabris em Pisão Novo, Covilhã, devendo a mesma reorganizar os seus horários de trabalho em conformidade com o período de laboração/funcionamento retomado e demais regulamentação legal e convencional aplicável.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 17 de Abril de 1989. — O Secretário de Estado da Indústria, António José Fernandes de Sousa. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

## Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. de Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Dist. de Vila Real.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes do Ministério do Emprego e da Segurança Social a eventual emissão de uma PE do CCT (alteração salarial) celebrado entre a Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Distrito de Vila Real, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1989.

A portaria será emitida nos seguintes termos:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, tornando aplicáveis as referidas alterações às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que na área de aplicação da convenção exerçam a actividade económica

- por aquela abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como às relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato signatário e entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante;
- b) Ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do citado diploma legal, tornando aplicáveis as mencionadas alterações às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viseu, Viana do Castelo e Vila Real (com excepção do concelho de Vila Real) exerçam a actividade económica abrangida pela supracitada convenção colectiva de trabalho e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas.

## Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão da alteração salarial mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1989.

A PE, a emitir ao abrigo do n.º 1 daquela disposição legal, tornará as suas disposições extensivas na área da sua aplicação às relações de trabalho entre entida-

des patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pela associação sindical outorgante.

## Aviso para PE das alterações ao AE entre as Fábricas Mendes Godinho, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do acordo de empresa moncionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Abril de 1989.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva a todos os trabalhadores das profissões e categorias profissionais nela referidas ao serviço da entidade patronal outorgante do AE não filiados nas associações sindicais signatárias.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Ind. da Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial

### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional, por um lado, às empresas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e, por outro lado, aos trabalhadores sindicalizados no SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

- 1 O presente CCT entra em vigor nos termos legais.
- 2 A tabela de remunerações mínimas mensais produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989 e até 31 de Dezembro de 1989, podendo ser denunciada, por iniciativa de qualquer das partes, a partir de 1 de Novembro de 1989.
- 3 A tabela de remunerações mínimas mensais que resultar da denúncia efectuada nos termos do número anterior produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações
1	Chefe de escritório	64 700\$00
2	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços	63 600\$00
	Tesoureiro Técnico de contas Contabilista	-\$-
3	Chefe de secção	60 500 <b>\$</b> 00
4	Programador	55 800\$00

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações
5	Primeiro-escriturário Caixa Ajudante de guarda-livros Esteno-dactilógrafo (em línguas estrangeiras Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Operador mecanográfico de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª	51 200\$00
6	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo (em línguas estrangeiras) Operador mecanográfico de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Perfurador-verificador de 2.ª Cobrador de 1.ª Telefonista de 1.ª	48 600 <b>\$</b> 00
7	Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª Cobrador de 2.ª Contínuo	45 500\$00
8	Estagiário (para as profissões de escriturário, operador mecanográfico, operador de máquinas de contabilidade e perfurador-verificador) Dactilógrafo Porteiro Guarda	36 200\$00
9	Servente de limpeza	28 500\$00
10	Paquete (16-17 anos)	23 400\$00
11	Paquete (14-15 anos)	19 800\$00

## Notas:

- As matérias não revistas mantêm a redacção constante do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 15/76, e alterações seguintes;
- A presente tabela de remunerações mínimas mensais não prejudica a aplicação do salário mínimo nacional.

## Porto, 1 de Fevereiro de 1989.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Fevereiro de 1989 e depositado em 2 de Maio de 1989, a fl. 114 do livro n.º 5, com o n.º 168/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Ind. de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra.

#### Cláusula 3.ª

## Vigência

2 — A duração deste CCT conta-se, para todos os efeitos, a partir de 1 de Janeiro de 1989.

#### Cláusula 80.ª

### **Feriados**

1 — São considerados de descanso obrigatório, com direito a remuneração normal, os seguintes feriados:

1 de Janeiro;

Terça-feira de Carnaval;

Sexta-Feira Santa ou segunda-feira de Páscoa;

25 de Abril;

1 de Maio;

10 de Junho;

Corpo de Deus;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1 de Dezembro;8 de Dezembro;

25 de Dezembro;

Feriado municipal.

## ANEXO II

## Retribuição certa mínima

A) Indústria de moagem de ramas e espoadas de milho e centeio:

Grupo	Categorias profissionais	Tabela A  Moagens com mais de cinco trabalhadores	Tabela B  Moagens com cinco ou menos de cinco trabalhadores
1	Moleiro	37 900 <b>\$</b> 00	30 800 <b>\$</b> 00
2	Ajudante de moleiro Fiel de armazém	36 300 <b>\$</b> 00	30 700 <b>\$</b> 00
3	Condutor de máquinas Ensacador-pesador	33 800\$00	30 500\$00
4	Auxiliar de laboração	33 000\$00	30 400 <b>\$</b> 00
5	Encarregada	31 100\$00	30 200\$00
6	Empacotadeira	30 600\$00	30 000\$00

## B) Indústria de torrefacção de café:

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
1	Encarregado geral	50 900\$00
2	Encarregado de secção	44 200\$00
3	Torrefactor	41 500 <b>\$</b> 00
4	Operador de máquina de limpeza de café Auxiliar de torrefactor Auxiliar de extracção Auxiliar de secagem Auxiliar de linha de embalagem Auxiliar de laboração	38 500\$00
5	Encarregada	33 000\$00
6	Empacotadeira ou embaladeira	31 700\$00

## Lisboa, 7 de Março de 1989.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional de Torrefactores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte.

E para que esta declaração produza os efeitos legais vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 7 de Março de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Março de 1989 e depositado em 5 de Maio de 1989, a fl. 114 do livro n.º 5, com o n.º 171/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.

## CAPÍTULO I

## Área, âmbito e vigência do contrato

## Cláusula 1.ª

### Área e âmbito

- 1 A presente convenção destina-se a rever o CCTV para as Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1986, com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1987, e no Boletim do Trabalho de Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1988.
- 2 Esta convenção obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

### Cláusula 2.ª

## Vigência

- 1 A presente convenção entrará em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e durará pelo prazo estipulado na lei.
- 2 A tabela salarial constante do anexo III produz efeitos desde 1 de Abril de 1989.

### CAPÍTULO III

#### Direito ao trabalho

## Cláusula 22.ª

## Período experimental

- 1 Durante os primeiros 30 dias de vigência do contrato, e salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode fazer cessar unilateralmente o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de motivo ou alegação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

## CAPÍTULO IV

### Prestação do trabalho

#### Cláusula 26.ª

### Duração do trabalho

1 —	٠.		 •	 •	•	•	 •	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•				•	•	•	•	•	•	•	•	
2 —			 •				 		•										•					 •					•		•
3 —	٠.		 •	 •			 •							•	•				•	•				 •				•	•	•	•
4 —	٠.	•	 •		•		 											•		•	•	•	•	 	•						
5 —	٠.		 •			•	 		•	•					•				•	•			•	 							•
6 —				 			 																								

7 — Os trabalhadores que operem com visores computadorizados têm direito a um intervalo para descanso de dez minutos no meio de cada um dos primeiro e segundo períodos normais de trabalho.

## CAPÍTULO V

### Retribuição do trabalho

## Cláusula 30. a

#### Retribuições mínimas mensais

1 — As retribuições mínimas mensais para os traba-
lhadores abrangidos por este CCT são as constantes do
anexo III.

2 —					. <b></b>		
-----	--	--	--	--	-----------	--	--

- 3 O pagamento será efectuado em numerário ou cheque, no local de trabalho, ou por transferência bancária. Em qualquer dos casos, o trabalhador deve dispor da sua retribuição até ao último dia útil do mês a que corresponde.
  - 4 —
     ...

     5 —
     ...

     6 —
     ...

     8 —
     ...
- 10 Os trabalhadores classificados como caixas, bem como aqueles que estejam encarregados de efectuar recebimentos, pagamentos ou outras operações

9 — ............

correlacionadas, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 1400\$. A entidade patronal poderá, no entanto, optar por assumir todas as responsabilidades resultantes de quaisquer falhas eventualmente verificadas nestes serviços, mediante comunicação por escrito ao trabalhador, não havendo então lugar à prestação de quaisquer abonos.

Estes regimes aplicam-se aos substitutos temporários. No caso de recebimento do abono, nos meses incompletos terão direito à sua parte proporcional.

11 —	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
12 —		

### Cláusula 32.ª

### Remuneração do trabalho suplementar

A prestação do trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

- a) 50% na primeira hora;
- b) 75% nas horas restantes;
- c) ..... d) O trabalho prestado nos dias de descanso semanal e complementar e nos dias feriados obrigatórios previstos neste CCT dá ao trabalhador o direito à retribuição normal acrescida de 100% e a descansar nos dias úteis imediatos em número equivalente aos que tiver prestado.

#### Cláusula 36,ª

#### Trabalho fora do local habitual

1	• • •	٠.	 	• •	 	٠.	•	•	 •	•	 •	 •		 	•	 •	
2 —		٠.	 	• •	 	٠.								 	•		•
3 —			 		 	٠.	•		 			 •					

4 — As ajudas de custo referidas no número anterior nunca serão inferiores a 2550\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes:

Almoço ou jantar — 650\$; Dormida com pequeno-almoço — 1250\$.

s —	• ••	• • • •	 •	 • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
6	٠		 	 •

### ANEXO I

## Definição das especialidades profissionais

## CAPÍTULO I

## Trabalhadores gráficos Tipografia e fotocomposição

Perfurador de fotocomposição. — (Definição elimi-

Codificador de fotocomposição. — (Definição eliminada.)

Fotocompositor. — (Definição eliminada.)

Operador de sistemas de fotocomposição. — É o trabalhador que opera com qualquer equipamento de fotocomposição, teclando, codificando, paginando electronicamente, digitalizando imagem, fazendo montagem electrónica ou executando qualquer tarefa em equipamento de fotocomposição avançado. Tem conhecimentos de composição tipográfica.

Fotocompositor teclista. — Opera terminais de fotocomposição, introduzindo texto, com ou sem justificação e fontes. Opera unidades de fotocomposição integradas.

Descodifica disquettes fornecidas pelo cliente. Opera unidade de saída de fotocomposição e faz montagem em papel para provas ao cliente.

## CAPÍTULO III

### Trabalhadores de escritório

Operador informático. - É o trabalhador que desempenha uma ou ambas as funções:

- a) De computador. Opera computadores, carregando programas, corrigindo programas simples, fazendo listagens de dados, introduzindo ou corrigindo, eventualmente, dados;
- b) .............

Teclista informático. — Trabalha com terminal de computador ou computador pessoal (PC), introduzindo ou corrigindo dados, tirando listagens e executando cópias para disquettes.

#### ANEXO II

## Carreiras profissionais

### CAPÍTULO I

## Regulamento da Carreira Profissional para os Trabalhadores Gráficos

## SECÇÃO I

## Princípios gerais

#### Base III

#### Aprendizes

2	2 — O 1	perío	odo	de	apr	rendizage	m é	de	quatro	anos
de	serviço	na	pro	fiss	ão,	seguido	s ou	int	erpolade	os.

3 —	• • •	• •	• •	٠.	•	• •	٠	• •	•	٠	•	• •	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•
4 —				٠.	•											•		•	•											•		•
_																																

6 —	· · · · · ·	 • • • • • • • •	• • • • • • • • •	•••••
-				

7 —		 • • • • • • • • •	 
	•		

## SECÇÃO II

## Condições específicas

#### Base XVI

#### Encardenação e acabamentos

1 —	• • •	•	• •	٠	•	• •	•	•	•	•	•	•		•	٠	•	•	•	٠.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	• •	•
2 —	•••	•												•			•		٠.	•										•	•				
3 —	•••	•	٠.		•						•									•					•	•	•					•	•	•	
4 —	•••	•			٠.			•				•				•								•		•					•	•	•		
5 —		•	٠.		• .							•					•	•				•							•	•			•	•	
6 —		•									•	•	٠,										•						•				•		
7 —		•			• .							•			•							•								•	•		•		
8																																			

10 — Os operadores manuais que à data da entrada em vigor deste contrato estejam classificados nos escalões do 2.º ou 3.º anos não terão acesso ao escalão de mais três anos.

#### ANEXO III

#### Tahelas salariais

Tabelas salariais		Pintor-colorador	45 200 <b>\$</b> 00
Categorias	Remuneração	Grupo I	32 800\$00 39 700\$00 43 900\$00
Tipografia		Grupo IV	49 200\$00
Compositor manual	49 200\$00	Operador manual do 1.º ano	30 600 <b>\$</b> 00
Teclista	49 200\$00	Operador manual do 2.º ano	32 800\$00
Impressor tipográfico	49 200\$00	Operador manual do 3.º ano	34 500\$00
Compositor mecânico	51 400\$00	Operador manual (mais de três anos) (a)	36 800 <b>\$</b> 00
Teclista monotipista	51 400 <b>\$</b> 00		
Fundidor monotipista	51 400 <b>\$</b> 00	Fotogravura	
Teclista de fotocomposição	51 400 <b>\$</b> 00	Fotógrafo	49 200\$00
Operador de sistemas de fotocomposição	54 000 <b>\$</b> 00	Retocador	49 200\$00
Fundidor de tipo	43 900\$00	Montador	49 200\$00
Fundidor de material branco	39 700\$00	Transportador	47 400\$00
Estereotipador	39 700\$00	Fotógrafo-cromista	51 400\$00
Fundidor de metal	32 800\$00	Retocador-cromista	51 400\$00
		Provista	39 700\$00
Flexografia		Provista-cromista	45 200\$00
Impressor flexográfico:		Zincógrafo	47 400\$00
impressor nexogranco:		Montador de gravuras	47 400\$00
Máquina com secagem e com registos	49 200\$00	-	
Máquina sem secagem e sem registos	45 200\$00	Formulários em contínuo	
		Fotógrafo	51 400\$00
Montador flexográfico	45 200\$00	Montador retocador	51 400\$00
Transportador flexográfico	45 200 <b>\$</b> 00	Impressor (uma e duas cores)	51 400\$00
		Impressor (mais de duas cores)	54 000\$00
Timbragem em relevo		Operador de máquinas de intercalar	45 200\$00
Operador de máquina de timbrogravura	45 200\$00	Etiquetas metálicas	
W **		Fotógrafo	49 200\$00
Litografia		Cortador de balancé	39 700\$00
Operador de scanner	54 000 <b>\$</b> 00	Cortador de guilhotina	43 900\$00
Fotógrafo	51 400 <b>\$</b> 00	Transportador	45 200\$00
Retocador	51 400 <b>\$</b> 00	Impressor	47 400\$00
Montador	51 400\$00	Montador de cortantes	45 200\$00
Transportador	51 400 <b>\$</b> 00	Anodizador	45 200\$00
Impressor (uma e duas cores)	51 400\$00	Colorador	39 700\$00
Impressor (mais de duas cores)	54 000\$00	Pintor de etiquetas metálicas	39 700\$00
Impressor de verniz (FF)	45 200 <b>\$</b> 00	Pantógrafo	39 700\$00
Estufeiro (FF)	39 700\$00	Polidor	39 700\$00

Categorias

1.° e 2.° anos .....

Mais de dois anos.....

Desenhador projectista .....

Desenhador técnico .....

Rotogravura

Fotógrafo.....

Rotocador .....

Montador.....

Gravador ...... Impressor (uma e duas cores) ......

Impressor (mais de duas cores) .....

Galvanoplasta .....

Rectificador de cilindros .....

Operador de máquina de embalagem especializada

Operador de máquina de embalagem simples...

Encadernação/acabamentos

Dourador ...... Encadernador .....

Encadernador-dourador .....

Costureira .....

Marginador-retirador (FF):

Remuneração

30 600\$00

39 700\$00

39 700**\$**00 39 700**\$**00

39 700\$00

58 200\$00

58 200**\$**00 54 000**\$**00

51 400\$00

51 400\$00

51 400\$00

51 400\$00

51 400\$00

51 400**\$**00

51 400\$00

51 400\$00

54 000\$00

49 200\$00

49 200\$00

47 400\$00

32 800\$00

47 400\$00

47 400\$00

49 200\$00

39 700\$00

Categorias .	Remuneração	c Categorias	Remuneração
Etiquetas sobre papel e sobre têxteis		Ajudante:	
Impressor (uma cor)	47 400 <b>\$</b> 00	1.° ano	22 500\$00
Impressor (duas e mais cores)	49 200\$00	2.° ano	23 000\$00
Cortador de tecidos	45 200 <b>\$</b> 00	3.° ano	24 000\$00
		4.° ano	25 000\$00
Serigrafia		5.° ano	30 600\$00
Fotógrafo	49 200\$00	Omoundou(s) do 1.8	24 500000
Retocador	45 200\$00	Operador(a) de 1.ª	34 500 <b>\$</b> 00 32 800 <b>\$</b> 00
Transportador	43 900\$00	Operador(a) de 2.ª	32 800300
Montador	45 200 <b>\$</b> 00		
Impressor	43 900\$00	1.ª	34 500\$00
		2.*	32 800\$00
Complexagem/embalagem flexível		3.ª	30 600\$00
Operador de máquina de complexagem	47 400\$00	Embalador(a)	30 600\$00
Operador de máquina de transformação mista.	49 200\$00	Servente	32 800 <b>\$</b> 00
·		Condutor de empilhador	36 800 <b>\$</b> 00
Corte/relevo/punção		Aprendiz:	
Cortador de guilhotina	45 200 <b>\$</b> 00	1.° ano	22 500000
Cortador de bobina	45 200 <b>\$</b> 00	2.° ano	22 500 <b>\$</b> 00 23 000 <b>\$</b> 00
Cortador de rotogravura	45 200\$00	3.° ano	24 000\$00
Cortador de punção	45 200 <b>\$</b> 00	4.° ano	25 000 <b>\$</b> 00
Operador de máquina de corte e vinco	45 200\$00	T. UIIO	25 000,00
Relevista	45 200\$00	Sacos de papel	
Montador de cortantes	43 900\$00		F4 000@00
İ		Encarregado geral Chefe de turno	54 000 <b>\$</b> 00 47 400 <b>\$</b> 00
Diversos		Chefe de carimbos	47 400 <b>\$</b> 00
Misturador-preparador de tintas ou colas	39 700\$00	Desenhador de carimbos de 1.ª	45 200\$00
Preparador de rolos de gelatina	39 700 <b>\$</b> 00	Desenhador de carimbos de 2.ª	39 700\$00
Arquivista	39 700\$00	Gravador-montador de carimbos de 1.ª	39 700\$00
Condutor de empilhador	36 800\$00	Gravador-montador de carimbos de 2.ª	36 800\$00
Serviço de apoio (servente)	32 800\$00	Controlador de 1.ª	47 400\$00
		Controlador de 2. <sup>a</sup>	39 700\$00
Orçamentação/programação/controlo		Apontador:	
Director de produção	70 300\$00	1.° ano	24 000\$00
Director-adjunto de produção	64 200\$00	2.° ano	25 000\$00
Orçamentista	54 000\$00	3.° ano	27 500\$00
Programador de fabrico	51 400\$00	4.° ano	30 600\$00
Controlador	51 400\$00	5.° ano	32 800\$00
Controlador de qualidade	51 400\$00	Maquinista de 1.ª	45 200\$00
77 3 113 3 (4)		Maquinista de 1. Maquinista de 2. Maquinista de 1. Maquinista de 2. Maquin	39 700 <b>\$</b> 00
Todas as especialidades gráficas		Ajudante:	37 700900
Aprendiz:		-	00.500600
1.° ano	22 500\$00	1.° ano	22 500\$00 23 000\$00
2.° ano	23 000\$00	3.° ano	24 000\$00
3.° ano	24 000\$00	4.° ano	25 000\$00
4.º ano	25 000\$00	5.° ano.	30 600 <b>\$</b> 00
			-
Auxiliar:		Amostrista	45 200\$00
1.º ano	30 600\$00	Operador(a)	34 500\$00
2.° ano	32 800 <b>\$</b> 00	Saqueiro(a):	
3.° ano	36 800 <b>\$</b> 00	1.ª	34 500\$00
4.° ano	39 700\$00	2.*	32 800\$00
	-,	3. <sup>a</sup>	30 600 <b>\$</b> 00
Estagiário ou segundo-oficial — vencimento igual			
à média dos vencimentos de auxiliar do 4.º ano		Embalador(a)	30 600\$00
e de oficial da especialidade respectiva.		Servente	32 800\$00
İ		Aprendiz:	
Cartonagem, sobrescritos e rebobinação		1.° ano	22 500\$00
Encarregado geral	54 000 <b>\$</b> 00	2.° ano	23 000\$00
Controlador de 1. <sup>a</sup>	47 400 <b>\$</b> 00	3.° ano	24 000\$00
Controlador de 2. <sup>a</sup>	39 700\$00	4.° ano	25 000\$00
Apontador:		Condutor de empilhador	36 800 <b>\$</b> 00
•	a	Condutor de empilhador	32 800\$00
1.° ano	24 000\$00	Operador de laboratório	45 200 <b>\$</b> 00
2.° ano	25 000\$00	Afinador mecânico de 1.ª	47 400 <b>\$</b> 00
3.° ano	27 500 <b>\$</b> 00	Afinador mecânico de 2.ª	39 700\$00
4.° ano	30 600 <b>\$</b> 00 32 800 <b>\$</b> 00		]
ano	34 00U\$UU	Cartão canelado	
Amostrista	45 200\$00	Chefe dos serviços técnicos	64 200\$00
Maquinista de 1. <sup>a</sup>	45 200\$00	Chefe de produção	58 200\$00
Maquinista de 2.ª	39 700\$00	Encarregado geral	

Categorias	Remuneração	Caregorias	Remuneração
	40.200000		
Chefe de secção	49 200\$00	Revisores	49 200\$00
Chefe de turno	47 400\$00	Revisor	
Controlador de formatos	45 200\$00	Revisor principal	58 <b>200\$00</b>
Controlador de folhas de fabrico	45 200 <b>\$</b> 00		
Gravador-chefe de carimbos	45 200\$00	Comércio/armazém/técnico de vendas	
Gravador de carimbos de 1.ª	34 500\$00	Encarregado geral de armazém	64 200\$00
Gravador de carimbos de 2.ª	32 800 <b>\$</b> 00	Caixeiro-encarregado	58 200\$00
Official maquinista de 1.ª	45 200\$00	Chefe de compras	59 700\$00
Official maquinista de 2.ª	39 700\$00	Encarregado de armazém	58 200\$00
Official maquinista de 3.ª	36 800\$00	Caixeiro:	
Ajudante de maquinista de 1.ª	34 500\$00		
Ajudante de maquinista de 2.ª	32 800 <b>\$</b> 00 34 500 <b>\$</b> 00	1.ª	49 200\$00
Preparador de laboratório	34 500 <b>\$</b> 00	2. *	43 000\$00
Operador(a) de 1.ª	32 800 <b>\$</b> 00	3. <sup>a</sup>	39 700\$00
	27 500 <b>\$</b> 00	•	10.000000
Ajudante de operador(a) de 1. <sup>2</sup>	25 000 <b>\$</b> 00	Fiel de armazém	49 200\$00
Servente	32 800 <b>\$</b> 00	Conferente	43 900\$00
Aprendiz	24 000\$00	Embalador	36 800\$00
Condutor de empilhador	36 800 <b>\$</b> 00	Auxiliar de armazém	36 800\$00
Preparador de cola	32 800 <b>\$</b> 00	Praticante de 14-15 anos	23 000\$00
Amostrista	45 200 <b>\$</b> 00	Praticante de 16-17 anos	25 000\$00
ranostista	TO MOVEOU	Caixa de balcão	36 800\$00
Escritórios		Distribuidor	36 800\$00
		Caixeiro-ajudante do 2.º ano	32 800\$00
Director de serviços	70 300\$00	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	30 600\$00
Chefe de departamento	64 200\$00	Chefe de vendas	59 700\$00
Chefe de serviços	64 200\$00	Inspector de vendas	51 400\$00
Técnico de contas	59 700 <b>\$</b> 00	Vendedor com comissão	43 900\$00
Tesoureiro	59 700\$00	Vendedor sem comissão	47 400\$00
Analista informático	64 200\$00	Prospector de vendas com comissão	43 900\$00
Programador informático	59 700 <b>\$</b> 00	Prospector de vendas sem comissão	47 400\$00
Operador informático	59 700 <b>\$</b> 00		
Teclista informático	51 400\$00	Rodoviários	
Chefe de secção	58 200 <b>\$</b> 00 58 200 <b>\$</b> 00	Motorista de ligeiros	45 200\$00
Guarda-livros	58 200 <b>\$</b> 00	Motorista de pesados	49 200\$00
Contabilista	58 200 <b>\$</b> 00	Wiotolista de posados	
Programador mecanográfico	51 400 <b>\$</b> 00	Garagens	
Correspondente de línguas estrangeiras	51 400 <b>\$</b> 00	Encarregado	45 200\$00
Tradutor Esteno-dactilógrafo de línguas estrangeiras	51 400 <b>\$</b> 00	Lubrificador	36 800\$00
Secretário	51 400\$00	Lavador	36 800\$00
Escriturário:	J1 400 <b>3</b> 00	Ajudante de motorista	36 800\$00
		Servente de viatura de carga	32 800\$00
1.ª	49 200\$00	•	
2.ª	43 900\$00	Químicos	
3.*	39 700\$00	Analista químico	51 400\$00
		Chefia	51 400 <b>\$</b> 00
Recepcionista	39 700\$00	Especialista	45 200\$00
Operador mecanográfico	47 400 <b>\$</b> 00	Especializado	43 900\$00
Perfurador-verificador/operador de posto de		Semiespecializado	32 800\$00
dados:		Aprendiz de 16 anos	24 000\$00
1.*	43 900\$00	Aprendiz de 17 anos	25 000\$00
2.ª	39 700 <b>\$</b> 00		
		Electricistas/electrónica	
Esteno-dactilógrafa de língua portuguesa	43 900\$00	Técnico de electrónica	49 200\$00
Caixa de escritório	49 200\$00	Encarregado	54 000\$00
Operador de máquina de contabilidade:		Chefe de equipa	51 400\$00
· ·	40.000000	Oficial	47 400\$00
1. a	49 200\$00	Pré-oficial	39 700\$00
2. a	43 900\$00	Ajudante	32 800\$00
	20.700000	Aprendiz de 14-15 anos	23 000\$00
Operador de telex	39 700 <b>\$</b> 00	Aprendiz de 16-17 anos	25 000\$00
Arquivista	39 700\$00	Aprendiz de 10-17 anos	
Estagiário (mais de vinte anos)	32 800\$00	Calçado, malas e afins	1
Estagiário (menos de vinte anos)	30 600 <b>\$</b> 00 32 800 <b>\$</b> 00	Encarregado	47 400\$00
Dactilógrafo (mais de vinte anos)	30 600\$00	Operário:	47 400\$00
Cobradores, contínuos, porteiros e telefonistas		1.4	43 900 <b>\$</b> 00 42 300 <b>\$</b> 00
Telefonista	36 800 <b>\$</b> 00	2. *	
	39 700 <b>\$</b> 00	3.* ,	39 700\$00
Contínuo (mais de vinte anos)	34 500 <b>\$</b> 00	m c	27 500800
Continuo (mais de vinte anos)	30 600 <b>\$</b> 00	Pré-operário do 1.º ano	27 500\$00 30 600\$00
		Pré-operário do 2.º ano	20 000300
	34 500 <b>5</b> 00		
Guarda	34 500\$00 34 500\$00	Costureira:	
Guarda Porteiro	34 500\$00	1.4	39 700\$00
Guarda		1.a	39 700 <b>\$</b> 00 34 500 <b>\$</b> 00

Categorias .	Remuneração	Categorias	Remuneração
Aprendiz:		Operador de máquinas de furar radial:	
1.° ano	22 500\$00	1.ª	45 200\$00
2.° ano	24 000 <b>\$</b> 00	2. a	43 900\$00
	2. 000400	3.ª	39 700\$00
Metalúrgicos		Operador de máquinas de balancé:	
Afinador de máquina:		1.ª	43 900\$00
1.2	47 400\$00	2.ª	42 300 <b>\$</b> 00
2. <sup>a</sup>	45 200\$00 43 900 <b>\$</b> 00	3. a	39 700 <b>\$</b> 00
Agente de métodos	54 000\$00	Polidor:	
Apontador (até um ano)	39 700 <b>\$</b> 00 45 200 <b>\$</b> 00	1.4	47 400\$00
pontador (mais de um ano)	45 200900	2.ª	45 200\$00
	1 <b>5</b> 100500	3. <sup>a</sup>	43 900\$00
1. a 2. a	47 400 <b>\$</b> 00 45 200 <b>\$</b> 00	5	61 400 <b>0</b> 00
3.ª	43 900\$00	Preparador de trabalho Praticante metalúrgico:	51 400\$00
Carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas:		1.° ano	32 800 <b>\$</b> 00 36 800 <b>\$</b> 00
1.a	47 400 <b>\$</b> 00	Programador de fabrico (até um ano)	47 400\$00
2. <sup>a</sup>	45 200 <b>\$</b> 00 43 900 <b>\$</b> 00	Programador de fabrico (mais de um ano) Rectificador mecânico:	51 400 <b>\$</b> 00
Cinzelador:		1.ª	47 400\$00
1.a	47 400 <b>\$</b> 00	2.ª	45 200\$00
2. a 3. a	45 200\$00 43 900\$00	3. a	43 900\$00
	## 400 <b>0</b> 00	Serralheiro civil:	
Chefe de equipa	51 400\$00 47 400\$00	1.8	47 400\$0
Controlador de qualidade (ate um ano)  Imbalador metalúrgico:	51 400\$00	2. <sup>a</sup>	45 200 <b>\$</b> 0 43 900 <b>\$</b> 0
1. a	42 300\$00	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cor-	
2. <sup>a</sup>	39 700 <b>\$</b> 00 36 800 <b>\$</b> 00	tantes:	
		1. a	47 400 <b>\$</b> 00 45 200 <b>\$</b> 00
Encarregado metalúrgico	54 000\$00	3. a	43 900\$0
1.ª	42 300\$00	Serralheiro mecânico:	
2.*	39 700 <b>\$</b> 00	1.2	47 400 <b>\$</b> 0
3.ª	36 800\$00	1. a	47 400 <b>\$</b> 0 45 200 <b>\$</b> 0
Ferramenteiro:		3. a	43 900\$0
1. a	45 200\$00	Comments massification	36 800 <b>\$</b> 0
2. a	43 900 <b>\$</b> 00 39 700 <b>\$</b> 00	Servente metalúrgico	30 80030
Fiel de armazém	47 400\$00	1. a	45 200\$0
Frezador mecânico:	47 400300	2. <sup>1</sup>	43 900 <b>\$</b> 0 39 700 <b>\$</b> 0
1. a	47 400\$00		,,,,,,,
2. a	45 200\$00	Soldador de electroarco ou oxi-acetilénico:	
3.ª	43 900\$00	1. <sup>a</sup>	47 400\$0
Funileiro-latoeiro:		2.*	45 200\$0
	46 300800	3. <sup>a</sup>	43 900\$0
1. a	45 200 <b>\$</b> 00 43 900 <b>\$</b> 00	Torneiro mecânico:	
3. a	39 700 <b>\$</b> 00		48 4000
ubrificador	36 800\$00	1. <sup>a</sup>	47 400\$0 45 200\$0 43 900\$0
	45 000000	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	.5 2000
1. <sup>a</sup>	45 200\$00 43 900\$00	Construção civil	
3.ª	39 700\$00	Carpinteiro de limpos:	
Montador de máquinas ou peças em série:		1. a	47 400\$0 43 900\$0
1.ª	45 200\$00	•	
2. ª	43 900\$00 39 700\$00	Estucador:	
	37 / OU#OU	1.4	47 400\$0
Aprendiz metalúrgico:	<b>a.e.</b> 0000000	2.ª	43 900\$0
17 anos	25 000\$00 24 000\$00	Trolha ou pedreiro de acabamentos:	
15 anos	23 000\$00	1.*	47 400\$0
14 anos	22 500\$00	2.ª	43 900\$0

Categorias	Remuneração
Carpinteiro de tosco ou cofragem:	
1. a	47 400 <b>\$</b> 00 43 900 <b>\$</b> 00
Cimenteiro:	
1. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup>	47 400 <b>\$</b> 00 43 900 <b>\$</b> 00
Pedreiro:	
1. a	47 400 <b>\$</b> 00 43 900 <b>\$</b> 00
Pintor:	
1. a	47 400 <b>\$</b> 00 43 900 <b>\$</b> 00
Encarregado de construção civil	58 200\$00
1. a	54 000 <b>\$</b> 00 49 200 <b>\$</b> 00
Servente de construção civil	36 800\$00
1.° ano	25 000 <b>\$</b> 00 30 600 <b>\$</b> 00
Hotelaria	
Encarregado de refeitório (ou cantina)	47 400\$00
1. a	47 400 <b>\$</b> 00 39 700 <b>\$</b> 00 36 800 <b>\$</b> 00
Chefe de cafetaria  Empregado de balcão  Chefe de copa  Cafeteiro  Empregado de refeitório (ou cantina)	39 700\$00 36 800\$00 36 800\$00 36 800\$00 30 600\$00
Copeiro	30 600 <b>\$</b> 00 27 500 <b>\$</b> 00
1.° ano	24 000 <b>\$</b> 00 25 000 <b>\$</b> 00
Fogueiros	
Fogueiro-encarregadoFogueiro:	51 400 <b>\$</b> 00
1. a classe	45 200 <b>\$</b> 00 43 900 <b>\$</b> 00 39 700 <b>\$</b> 00
Ajudante:	
3.° ano	36 800 <b>\$</b> 00 32 800 <b>\$</b> 00 30 600 <b>\$</b> 00

<sup>(</sup>a) Só para trabalhadores já classificados no escalão de mais de três anos à data de vigor do CCTV (v. n.º 10 da base χνι do anexo ιι).

## ANEXO IV Enquadramentos salariais

Grupos	Tabela
I	70 300\$00
II	64 200\$00
III	59 700\$00
IV	58 200\$00
V	54 000\$00
VI	51 400\$00

Grupos	Tabela
VII	49 200\$00
VIII	47 400\$00
IX	45 200\$00
x	43 900\$00
XI	42 300\$00
XII	39 700\$00
XIII	36 800\$00
XIV	34 500\$00
xv	32 800\$00
XVI	30 600\$00
XVII	27 500\$00
XVIII	25 000\$00
XIX	24 000\$00
xx	23 000\$00
XXI	22 500\$00

## Enquadramentos salariais

Especialidades profissionais	Sectores
Grupo I:	
Director de produção Director de serviços	Gráfico. Escritórios.
Grupo II:	
Director-adjunto de produção Chefe dos serviços técnicos Chefe de departamento Chefe de serviços Analista informático Encarregado geral de armazém	Gráfico/orçamentação. TP/cartão canelado. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Comércio.
Grupo III:	
Técnico de contas Tesoureiro Programador informático Operador informático Chefe de compras Chefe de vendas	Escritórios. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Comércio/armazém. Comércio/técnico de vendas.
Grupo IV:	
Chefe de produção Desenhador projectista Maquetista Caixeiro-encarregado Encarregado de armazém Encarregado de construção civil Chefe de secção Guarda-livros Contabilista Programador mecanográfico Revisor principal	TP/cartão canelado. Desenho. Gráfico/desenho. Comércio/armazém. Comércio/armazém. Construção civil. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Escritórios. Revisor.
Grupo V:	
Operador de sistemas de fotocomposição. Impressor (mais de duas cores) Operador de scanner Desenhador de arte finalista Impressor (mais de duas cores) Impressor (mais de duas cores) Orçamentista Encarregado electricista Encarregado metalúrgico Agente de métodos Encarregado de 1.ª Encarregado geral Encarregado geral Encarregado geral	Gráfico/fotocomposição.  Gráfico/litografia. Gráfico/desenho. Gráfico/oresenho. Gráfico/formulário em contínuo Gráfico/orçamentação. Electricista. Metalúrgico. Metalúrgico civil. TP/sacos de papel. TP/cartão canelado. TP/cartonageiro/sobrescriteiro
Grupo VI:	rebobinador.
Compositor mecânico Teclista monotipista Fundidor monotipista Fotocompositor teclista Fotógrafo	Gráfico/tipografia. Gráfico/tipografia. Gráfico/tipografia. Gráfico/fotocomposição. Gráfico/litografia.

	,		
Especialidades profissionais	Sectores	Especialidades profissionais	Sectores
Grupo VI:		Fresador mecânico de 1.ª	Metalúrgico.
-		Canalizador de 1.ª	Metalúrgico.
Retocador	Gráfico/litografia.	Programador de fabrico (até um	Metalúrgico.
Montador Fransportador	Gráfico/litografia. Gráfico/litografia.	ano).	
impressor (uma e duas cores)	Gráfico/litografia.	Polidor de 1.ª	Metalúrgico.
Desenhador gráfico	Gráfico/desenho.	Serralheiro civil de 1.ª	Metalúrgico.
Desenhador técnico	Desenho.	Serralheiro de ferramentas, mol-	Metalúrgico.
Fotógrafo	Gráfico/rotogravura.	des, cunhos ou cortantes de 1.ª Carpinteiro de estruturas metálicas	Metalúrgico.
Montador	Gráfico/rotogravura.	e estruturas de máquinas de 1.ª	Metalurgico.
Fransportador	Gráfico/rotogravura.	Serralheiro mecânico de 1.ª	Metalúrgico.
Gravador	Gráfico/rotogravura.	Cinzelador de 1.ª	Metalúrgico.
Fotógrafo-cromista	Gráfico/rotogravura.   Gráfico/fotogravura.	Torneiro mecânico de 1.ª	Metalúrgico.
Retocador-cromista	Gráfico/fotogravura.	Soldador electroarco ou oxi-	Metalúrgico.
Fotógrafo	Gráfico/formulários.	-acetilénico de 1.ª	
Impressor (uma e duas cores)	Gráfico/formulários.	Controlador de qualidade (até um	Metalúrgico.
Montador-retocador	Gráfico/formulários.	ano).	Matalynaiaa
Programador de fabrico	Gráfico/orçamentação.	Rectificador mecânico de 1.ª Afinador de máquinas de 1.ª	Metalúrgico. Metalúrgico.
Controlador	Gráfico/orçamentação.	Fiel de armazém	Metalúrgico.
Controlador de qualidade	Gráfico/orçamentação.	Encarregado de refeitório ou can-	Hotelaria.
Correspondente em línguas es- trangeiras.	Escritórios.	tina.	
Fradutor	Escritórios.	Cozinheiro de 1.ª	Hotelaria.
Esteno-dactilógrafo em línguas es-	Escritórios	Encarregado	Calçado, malas e afins.
trangeiras.	Donitorios.	Oficial electricista	Electricista.
Secretário	Escritórios.	Impressor (uma cor)	Gráfico/etiquetas sobre têxteis e
reclista informático	Escritórios.	Operador mecanográfico	sobre papel. Escritórios.
nspector de vendas	Comércio/armazém.	Carpinteiro de limpos de 1. <sup>a</sup>	Construção civil.
Analista	Químico.	Estucador de 1.ª	Construção civil.
Chefia	Químico.	Carpinteiro de tosco ou cofragem	Construção civil.
Programador de fabrico (mais de	Metalúrgico.	de 1.ª	
um ano).	N. 17 .	Cimenteiro de 1.ª	Construção civil.
Controlador de qualidade (mais de um ano).	Metalúrgico.	Pedreiro de 1.ª	Construção civil.
Chefe de equipa	Metalúrgico.	Trolha ou pedreiro de acabamen- tos de 1.ª	Construção civil.
Preparador de trabalho	Metalúrgico.	Pintor de 1.ª	Construção civil.
Chefe de equipa	Electricista.	Impressor	Gráfico/etiquetas metálicas.
Fogueiro-encarregado	Fogueiro.	Operador de máquinas de com-	Gráfico/embalagem flexível.
	2	plexagem.	
Grupo VII:		Operador de máquina de emba-	Gráfico/rotogravura.
Compositor manual	Gráfico/tipografia.	lagem especializada.	
reclista	Gráfico/tipografia.	Controlador de 1.ª	TP/cartonageiro/sobrescriteiro/
mpressor tipográfico	Gráfico/tipografia.	G1 6 1	rebobinador.
mpressor flexográfico (máquina	Gráfico/flexografia.	Chefe de turno	TP/sacos de papel.
com secagem e com registo)	0.45	Chefe de carimbos	TP/sacos de papel. TP/sacos de papel.
Galvanoplasta	Gráfico/rotogravura.	Afinador mecânico de 1. <sup>a</sup>	TP/sacos de papel.
Rectificador de cilindros Encadernador-dourador	Gráfico/rotogravura. Gráfico/encadernação.	Chefe de turno	TP/cartão canelado.
Fotógrafo	Gráfico/fotogravura.		
Retocador	Gráfico/fotogravura.	Grupo IX:	
Montador	Gráfico/fotogravura.	-	Code
Fotógrafo	Gráfico/serigrafia.	Cortador de guilhotina	Gráfico/corte.
Operador de máquina (grupo IV)	Gráfico/encadernação e acaba-	Cortador de bobina	Gráfico/corte. Gráfico/corte.
Operador do4	mentos.	Cortador de punção	Gráfico/corte.
Operador de máquinas de trans- formação mista.	Gráfico/embalagem flexível.	Operador de máquina de corte e	Gráfico/corte.
Chefe de secção	TP/cartão canelado.	vinco.	
Escriturário de 1.ª	Escritórios.	Relevista	Gráfico/corte.
Operador de máquina de conta-	Escritórios.	Impressor flexográfico (máquina	Gráfico/flexografia.
bilidade de 1.ª		sem secagem e sem registo)  Montador flexográfico	Gráfico/flexografia.
Caixa de escritório	Escritórios.	Transportador flexográfico	Gráfico/flexografia.
mpressor (duas e mais cores)	Gráfico/etiquetas sobre têxteis e	Operador de máquina de timbro-	Gráfico/timbrogravura.
Caixeiro de 1.ª	sobre papel. Comércio/armazém.	gravura.	
Fiel de armazém	Comércio/armazém.	Impressor de verniz	Gráfico/litografia (FF).
Fotógrafo	Gráfico/etiquetas metálicas.	Pintor colorador	Gráfico/encadernação.
Revisor	Revisor.	Controlador de folhar de folhar	TP/cartão canelado.
Encarregado de 2.ª	Construção civil.	Controlador de folhas de fabrico Gravador-chefe de carimbos	TP/cartão canelado. TP/cartão canelado.
l'écnico de electrónica	Electrónica.	Oficial maquinista de 1. <sup>a</sup>	TP/cartao canelado.
Motorista de pesados	Rodoviários.	Amostrista	TP/cartão canelado.
Grupo VIII:		Operador de laboratório	TP/sacos de papel.
• .	l	Desenhador de carimbos de 1.ª	TP/sacos de papel.
FURCHANTADAN	Gráfico/fotogravura.	Amostrista	TP/cartonageiro/sobrescriteiro
Zincóg f-	Gráfico/fotogravura.		rebobinador.
Fransportador	Cráfico /fotomous		
Zincógrafo	Gráfico/fotogravura.	Maquinista de 1.ª	TP/sacos de papel
Zincógrafo Montador de gravuras Encadernador	Gráfico/encadernação.	Amostrista	TP/sacos de papel.
Zincógrafo Montador de gravuras Encadernador Dourador Vendedor (sem comissões)	Gráfico/encadernação. Gráfico/encadernação.		TP/sacos de papel.
Zincógrafo Montador de gravuras Encadernador Dourador	Gráfico/encadernação.	Amostrista	TP/sacos de papel. TP/cartonageiro/sobrescriteiro/ rebobinador. Rodoviário.

Especialidades profissionais  Especialista	Sectores	Samuelidades proSesionais	•		
Espacialista		Especialidades profissionais	Sectores		
	Químico.	Pintor de 2. <sup>a</sup>	Construção civil.		
Apontador (mais de um ano)  Canalizador de 2. <sup>a</sup>	Metalúrgico. Metalúrgico.	Trolha ou pedreiro de acabamen- tos de 2. <sup>a</sup>	Construção civil.		
Fresador mecânico de 2.2	Metalúrgico. Metalúrgico.	Perfurador-verificador/operador de posto de dados de 1.ª	Escritórios.		
Carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas de 2.ª	•	Esteno-dactilógrafo em língua	Escritórios.		
Funileiro-latoeiro de 1.* Cinzelador de 2.*	Metalúrgico. Metalúrgico.	portuguesa. Operador de máquinas de conta-	Escritórios.		
Metalizador de 1.2	Metalúrgico. Metalúrgico.	bilidade de 2. <sup>a</sup> Escriturário de 2. <sup>a</sup>	Escritórios.		
de 1. <sup>a</sup> Operador de máquinas de furar	Metalúrgico.	Operario de 1. <sup>a</sup>	Calçado e malas. Gráfico/encadernação e acaba- mentos.		
radial de 1. <sup>a</sup> Polidor de 2. <sup>a</sup>	Metalúrgico.	Montador de cortantes Fogueiro de 2.ª classe	Gráfico/corte. Fogueiro.		
Serralheiro mecânico de 2. <sup>a</sup> Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2. <sup>a</sup>	Metalúrgico. Metalúrgico.	Grupo XI:	Togueno.		
Ferramenteiro de 1.ª	Metalúrgico.	Operário de 2.ª	Calçado e malas.		
Soldador de 1. <sup>a</sup>	Metalúrgico. Metalúrgico.	Embalador metalúrgico de 1. <sup>2</sup> Entregador de ferramentas, ma-	Metalúrgico. Metalúrgico.		
-acetilénico de 2. <sup>2</sup> Torneiro mecânico de 2. <sup>2</sup>	Metalúrgico.	teriais ou produtos de 1.ª Operador de máquinas de balancé	Metalúrgico.		
Rectificador mecânico de 2.ª	Metalúrgico.	de 2. <sup>a</sup>	Wictard gico.		
Afinador de máquinas de 2.ª   Serralheiro civil de 2.ª	Metalúrgico. Metalúrgico.	Grupo XII:			
Montador de cortantes  Transportador	Gráfico/etiquetas metálicas. Gráfico/etiquetas metálicas.	Afinador mecânico de 2. <sup>a</sup> Recepcionista	TP/sacos de papel. Escritórios.		
Montador	Gráfico/serigrafia.	Arquivista Escriturário de 3.ª	Escritórios. Escritórios.		
Retocador Provista-cromista	Gráfico/serigrafia. Gráfico/fotogravura.	Perfurador-verificador/operador	Escritórios.		
Operador de máquina de inter- calar.	Gráfico/formulários.	de posto de dados de 2.ª Operador de telex	Escritórios.		
Cortador de tecidos	Gráfico/etiquetas sobre papel e sobre têxteis.	Cobrador	Cobrador. Gráfico/tipografia.		
Anodizador	Gráfico/etiquetas metálicas. Fogueiro.	Estereotipador	Gráfico/tipografia. Gráfico/litografia (FF). Gráfico/litografia.		
Grupo X:	•	Polidor	Gráfico/litografia. Gráfico/litografia.		
Fundidor de tipo	Gráfico/tipografia.	Provista	Gráfico/fotogravura. Gráfico/etiquetas metálicas.		
Cortador de guilhotina	Gráfico/etiquetas metálicas. Gráfico/serigrafia.	Polidor	Gráfico/encadernação e acaba-		
Impressor	Gráfico/serigrafia. Comércio/armazém.	Misturador-preparador de tintas	mentos. Gráfico/diversos.		
Conferente	Comércio/armazém.	ou colas.  Preparador de rolos de gelatina	Gráfico/diversos.		
Vendedor (com comissões) Prospector de vendas (com comis-	Comércio/armazém. Comércio/armazém.	Arquivista	Gráfico/diversos. Gráfico/todas as especialidades.		
sões). Especializado	Ouímico.	Caixeiro de 3.ª	Comércio/armazém.		
Ferramenteiro de 2.ª	Metalúrgico.	Pré-oficial	Electricista. Metalúrgico.		
Afinador de máquinas de 3. <sup>a</sup> Canalizador de 3. <sup>a</sup>	Metalúrgico. Metalúrgico.	Apontador (até um ano) Funileiro-latoeiro de 3. <sup>a</sup>	Metalúrgico. Metalúrgico.		
Fresador mecânico de 3. <sup>a</sup> Funileiro-latoeiro de 2. <sup>a</sup>	Metalúrgico. Metalúrgico.	Metalizador de 3. <sup>a</sup>	Metalúrgico.		
Carpinteiro de estruturas metálicas	Metalúrgico.	Montador de máquinas ou peças em série de 3. <sup>a</sup>	Metalúrgico.		
e estruturas de máquinas de 3.ª Metalizador de 2.ª	Metalúrgico.	Operador de máquinas de furar radial de 3.º	Metalúrgico.		
Cinzelador de 3. <sup>a</sup>	Metalúrgico. Metalúrgico.	Soldador de 3. <sup>a</sup>	Metalúrgico. Metalúrgico.		
em série de 2.ª  Operador de máquinas de furar	Metalúrgico.	Entregador de ferramentas, ma- teriais ou produtos de 2. <sup>a</sup>	Metalúrgico.		
radial de 2.ª  Operador de máquinas de balancé de 1.²	Metalúrgico.	Operador de máquina de balancé de 3. <sup>2</sup>			
Polidor de 3. <sup>2</sup>	Metalúrgico.	Cozinheiro de 2. <sup>a</sup>	Hotelaria. Hotelaria.		
Serralheiro civil de 3. <sup>a</sup>	Metalúrgico. Metalúrgico.	Controlador de 2.ª	TP/cartonageiro/sobrescriteiro/ rebobinador.		
des, cunhos ou cortantes de 3.ª Soldador de 2.ª	Metalúrgico.	Maquinista de 2.ª			
Torneiro mecânico de 3.ª	Metalúrgico.	Gravador-montador de carimbos			
Rectificador mecânico de 3.ª Soldador electroarco ou oxi-acetilénico de 3.ª	Metalúrgico. Metalúrgico.	de 1. <sup>a</sup> Desenhador de carimbos de 2. <sup>a</sup>	TP/sacos de papel. TP/sacos de papel.		
Serralheiro mecânico de 3.ª	Metalúrgico.	Controlador de 2. <sup>a</sup>	TP/sacos de papel.		
Carpinteiro de limpos de 2.ª   Estucador de 2.ª	Construção civil. Construção civil.	Oficial maquinista de 2. <sup>a</sup> Marginador-retirador (mais de	TP/cartão canelado. Gráfico/litografia (FF).		
Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª	Construção civil.	dois anos). Cortador de balancé	Gráfico/etiquetas metálicas.		
Cimenteiro de 2. <sup>2</sup>	Construção civil. Construção civil.	Colorador	Gráfico/etiquetas metálicas. Gráfico/etiquetas metálicas.		

. 101			<b>.</b>
Especialidades profissionais	Sectores	Especialidades profissionais	Sectores
Pantógrafo Operário de 3.ª	Gráfico/etiquetas metálicas. Calçado e malas.	Cartonageiro e sobrescriteiro de 2.ª.	TP/cartonageiro/sobrescri-
Costureira de 1. <sup>a</sup>	Calçado e malas. Calçado e malas. Gráfico/encadernação.	Apontador do 5.º ano	teiro/rebobinador. TP/cartonageiro/sobrescri- teiro/rebobinador.
Fogueiro de 3.ª classe	Fogueiro.	Saqueiro de 2.ª	TP/sacos de papel. TP/sacos de papel.
Grupo XII:		Ajudante de maquinista de 2. <sup>a</sup> Gravador de carimbos de 2. <sup>a</sup>	TP/cartão canelado. TP/cartão canelado.
Operador manual (mais de três anos).  Gravador-montador de carimbos de 2.ª	Gráfico/encadernação e acaba- mentos. TP/sacos de papel.	Operador de 2.ª	TP/cartão canelado. Fogueiro.
Telefonista	Telefonista. Garagens.	Marginador-retirador (1.º e	Gráfico/litografia (FF).
Oficial maquinista de 3. <sup>2</sup> Auxiliar do 3.º ano	TP/cartão canelado. Gráfico/todas as especialidades.	2.° anos). Operador manual do 1.° ano	Gráfico/encadernador e acaba mentos.
Condutor de empilhador Condutor de empilhador	Gráfico/diversos. TP/cartonageiro/sobrescriteiro/rebobinador.	Auxiliar do 1.º ano Cartonageiro e sobrescriteiro	Gráfico/todas as especialidades TP/cartonageiro/sobrescri
Condutor de empilhador Condutor de empilhador	TP/sacos de papel. TP/cartão canelado.	de 3. <sup>a</sup> Saqueiro de 3. <sup>a</sup>	teiro/rebobinador. TP/sacos de papel.
Embalador	Comércio/armazém. Comércio/armazém.	Ajudante do 5.º ano  Embalador	TP/cartonageiro/sobrescriteiro/rebobinador/sacos.
Distribuidor	Comércio/armazém. Comércio/armazém.	Apontador do 4.º ano	TP/cartonageiro/sobrescriteiro/rebobinador/sacos. TP/cartonageiro/sobrescri
Lavador	Garagens. Garagens.	Servente de limpeza/empregado	teiro/rebobinador/sacos. Todos os sectores.
Lubrificador	Metalúrgico. Metalúrgico. Metalúrgico.	de limpeza. Estagiário (menos de vinte anos)	Escritórios.
teriais ou produtos de 3.ª Praticante metalúrgico do 2.º ano	Metalúrgico.	Dactilógrafo (menos de vinte anos).	Escritórios.
Servente metalúrgicoServente de construção civil Cozinheiro de 3.ª	Metalúrgico. Construção civil. Hotelaria.	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Contínuo (menos de vinte anos) Pré-operário do 2.º ano	Comércio/armazém. Contínuos/porteiros. Calçado e malas.
Empregado de balcão Chefe de copa	Hotelaria. Hotelaria.	Aprendiz do 2.º ano  Empregado de refeitório ou can-	Construção civil. Hotelaria.
Cafeteiro	Hotelaria. Fogueiro.	tina. Copeiro	Hotelaria.
Grupo XIV:		Ajudante do 1.º ano	Fogueiro.
Contínuo (mais de vinte anos)	Contínuos/porteiros. Contínuos/porteiros.	Grupo XVII:  Pré-operário do 1.º ano	Calçado e malas.
Porteiro  Costureira de 2. <sup>a</sup> Operador de 1. <sup>a</sup>	Contínuos/porteiros. Calçado e malas. TP/cartonageiro/sobrescriteiro/	Apontador do 3.º ano  Ajudante de operador de 1.ª	TP/cartonageiro/sobrescr teiro/rebobinador/sacos. TP/cartão canelado.
Operador	rebobinador. TP/sacos de papel. TP/cartonageiro/sobrescriteiro/	Estagiário	Hotelaria.
de 1.ª Saqueiro de 1.ª	rebobinador. TP/sacos de papel.	Grupo XVIII:  Ajudante do 4.º ano	TP/cartonageiro/sobrescr
Gravador de carimbos de 1.ª Operador de 1.ª	TP/cartão canelado. TP/cartão canelado.	Aprendiz do 1.º ano	teiro/rebobinador/sacos. Construção civil.
Preparador de laboratório Ajudante de maquinista de 1.ª	TP/cartão canelado. TP/cartão canelado.	Aprendiz do 4.º ano Aprendiz do 4.º ano	Gráfico. TP/cartonageiro/sobrescr
Operador manual do 3.º ano Grupo XV:	Gráfico/encadernação e acaba- mentos.	Aprendiz do 4.º ano	teiro/rebobinador. TP/sacos de papel.
Fundidor de metal	Gráfico/tipografia.	Praticante de 16-17 anos Praticante de 16-17 anos	Contínuos. Comércio/armazém.
Operador de máquinas (grupo !)	Gráfico/encadernação e acabamentos.	Aprendiz de 16-17 anos Aprendiz de 17 anos Aprendiz metalúrgico de 17 anos	Electricista. Químico. Metalúrgico.
Operador manual do 2.º ano	Gráfico/encadernação e acabamentos.	Aprendiz do 2.º ano	
Auxiliar do 2.º ano Operador de máquina de emba- lagem simples.	Gráfico/todas as especialidades. Gráfico/rotogravura.	Ajudante de operador de 2.ª	teiro/rebobinador/sacos.
Preparador de cola Preparador de cola	TP/sacos de papel. TP/cartão canelado.	Grupo XIX:	
Servente		Aprendiz do 3.° ano	Gráfico. TP/cartonageiro/sobrescr teiro/rebobinador.
Caixeiro-ajudante do 2.º ano Semiespecializado	Comércio/armazém. Químico.	Ajudante do 3.º ano	
Ajudante de electricista Serviços de apoio (servente) Servente	Electricista. Gráfico/diversos. TP/cartonageiro/sobrescritei- ro/tebobinador.	Aprendiz do 3.º ano	TP/sacos de papel. TP/sacos de papel.
Servente	TP/sacos de papel.	Aprendiz de 16 anos	teiro/rebobinador/sacos.
Praticante metalúrgico do 1.º ano		Aprendiz metalúrgico de 16 anos	Metalúrgico.
Costureira de 3. <sup>a</sup>	Calçado e malas.	Aprendiz do 1.º ano	Hotelaria. TP/catão canelado.

Especialidades profissionais	Sectores		
Grupo XX:			
Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 2.º ano	Gráfico. TP/cartonageiro/sobrescri- teiro/rebobinador.		
Ajudante do 2.º ano	TP/cartonageiro/sobrescriteiro/rebobinador. TP/sacos de papel. TP/sacos de papel. Contínuos. Comércio/armazém. Electricista. Metalúrgico.		
Grupo XXI:	<b>1</b>		
Aprendiz do 1.º ano	Gráfico. TP/cartonageiro/sobrescri- teiro/rebobinador.		
Ajudante do 1.º ano	TP/sacos de papel. TP/sacos de papel. TP/cartonageiro/sobrescriteiro/rebobinador.		
Aprendiz metalúrgico de 14 anos Aprendiz do 1.º ano	Metalúrgico. Calçado e malas.		

#### Lisboa, 27 de Abril de 1989.

Pela APIGTP — Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrais Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos, do Papel e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SDCESCN — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços do Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

\*Duarte Sérgio dos Santos Melo Correia.\*

Pelo SINFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Duarte Sérgio dos Santos Melo Correia.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins: (Assinatura ilegível.)

### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviço e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 27 de Abril de 1989. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 2 de Maio de 1989 e depositado em 3 de Maio de 1989, a fl. 114 do livro n.º 5, com o n.º 169/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo, Benavente e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Alteração salarial

#### Acta final

Aos 16 dias do mês de Fevereiro de 1989 os signatários acordaram na revisão pecuniária do contrato colectivo de trabalho para o sector do comércio retalhista do distrito de Santarém, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 1982, e alterações posteriores, nos termos e condições seguintes:

#### Área e âmbito

O presente CCT obriga, de um lado, as associações seguintes:

Associação dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente;

Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Torres Novas, Alcanena, Entroncamento e Golegã;

Associação Comercial dos Concelhos de Abrantes, Constância e Sardoal;

Associação dos Comerciantes Retalhistas do Concelho de Vila Nova de Ourém;

Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Coruche e Salvaterra de Magos;

Associação do Comércio do Concelho de Rio Maior;

e a Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha, em representação das empresas suas associadas, e, por outro lado, os profissionais contidos nos níveis abaixo indicados ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém.

#### Vigência

A presente alteração é válida por um ano e produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1989.

### Tabela salarial

Níveis	Tabela acordada		
I	64 500 <b>\$</b> 00		
II	57 900 <b>\$</b> 00		
III	43 600\$00		
IV	40 400\$00		
v	37 400\$00		
vi	32 900\$00		
VII	32 000\$00		
VIII	30 000\$00		
ıx	28 400\$00		
x	22 500\$00		
XI	22 500\$00		
XII	22 500\$00		
XIII	22 500\$00		

#### ANEXO I

## Enquadramentos das profissões em nível de qualificação, segundo o Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas. Contabilista. Director de serviços.

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Administrativos:

Programador. Gerente comercial.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro-encarregado. Caixeiro-chefe de secção. Inspector de vendas.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em línguas estrangeiras. Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras. Programador mecanográfico. Secretário de direcção. Planeador de informática.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos:

Caixa.

Escriturário.

Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa. Operador de máquinas de contabilidade.

Operador mecanográfico. Operador de computador. Controlador de informática.

5.2 — Comércio:

Caixeiro.

Vendedor ou caixeiro-viajante.

- 6 Profissionais semiqualificados:
- 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Caixa de comércio a retalho e estabelecimentos conexos.

Dactilógrafo.

Telefonista.

- 7 Profissionais não qualificados indiferenciados:
- 7.1 Contínuo:

Distribuidor.

Embalador manual.

Operador de máquinas de embalar.

Servente.

Servente de limpeza.

Vigilante.

## Profissões integradas em dois níveis

1/2.1 — Quadros superiores/quadros médios administrativos:

Chefe de departamento, de serviços, de escritório, de divisão (de acordo com o departamento, serviço ou divisão chefiada e inerente responsabilidade).

2.1/4.1 — Quadros médios/profissionais altamente qualificados:

Guarda-livros.

Chefe de secção.

5.1/6.1 — Profissionais qualificados/profissionais semiqualificados:

Cobrador.

Perfurador-verificador.

A) Estágio e aprendizagem:

Caixeiro-ajudante.

Praticante.

Estagiário (escriturário).

Estagiário (operador de máquinas de contabilidade).

Estagiário (controlador de informador de informática).

Estagiário (planeador de informática).

Estagiário (operador de computador).

Estagiário (operador mecanográfico).

Santarém, 24 de Fevereiro de 1989.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém: José António Marques.

Pela Associação dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Torres Novas, Alcanena, Entroncamento e Golegá:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Abrantes, Constância e Sardoal:

(Assinatura ilenível.)

Pela Associação dos Comerciantes Retalhistas do Concelho de Vila Nova de Ourém:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Coruche e Salvaterra de Magos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Comércio do Concelho de Rio Maior:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Abril de 1989 e depositado em 3 de Maio de 1989, a fl. 114 do livro n.º 5, com o n.º 170/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Viseu — Alteração salarial

## CAPÍTULO I

## Âmbito e vigência

### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O CCT para o comércio retalhista do distrito de Viseu, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1978, e última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1988, é revisto da forma seguinte:

## Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 Este CCT entra em vigor nos termos da lei, produzindo a tabela salarial prevista no anexo IV efeitos desde 1 de Janeiro de 1989, excepto para o concelho de Lamego, cuja tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Março de 1989.
  - 2 (Mantém-se.)
  - 3 (Mantém-se.)
  - 4 (Mantém-se.)
  - 5 (Mantém-se.)

#### ANEXO IV

#### Tabela salarial

Revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1988

Grupos salariais	Remunerações míninas mensais
I	51 120 <b>\$</b> 00 42 400 <b>\$</b> 00

Grupos salariais	Remunerações míninas mensais			
ш	40 350\$00			
IV	36 200\$00			
v	33 900\$00			
VI	31 600\$00			
VII	30 300\$00			
VII	25 400\$00			
VIII	28 350\$00			
IX	25 400\$00			
X	23 450\$00			
XI	21 800\$00			
XII	26 160\$00			
	23 450\$00			
XIII	18 750\$00			
	170 <b>\$</b> 00			
XIV	15 590\$00			
XV	12 970\$00			
XVI	11 000\$00			
XVII	11 450\$00			

Viseu, 31 de Janeiro de 1989.

Pela Associação de Comerciantes do Distrito de Viseu:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Lamego:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu:

(Assinatura ilegivel.)

Entrado em 11 de Abril de 1989 e depositado em 2 de Maio de 1989, a fl. 113 do livro n.º 5, com o n.º 167/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a União das Assoc. da Ind. Hoteleira e Similares do Norte de Portugal e outras e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

## Artigo 1.º

### Artigo de revisão

No CCT — Indústria Hoteleira e Similares do Norte, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 1984, n.º 14, de 15 de Abril de 1985, n.º 14, de 15 de Abril de 1986, e n.º 18, de 15 de Maio de 1988, são introduzidas pelo presente instrumento as seguintes alterações:

### Cláusula 93.ª

#### Retribuições mínimas dos «extras»

1 — Ao pessoal contratado para os serviços «extras» serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefe de cozinha	4 100\$00
Chefe de mesa	3 600\$00
Chefe de barman	3 600\$00
Chefe de pasteleiro	3 600\$00
Primeiro-cozinheiro	3 600\$00
Empregado de mesa e bar	3 100\$00
Quaisquer outros profissionais	3 000\$00

- 2 (Mantém a redacção em vigor.)
- 3 (Idem.)
- 4 (Idem.)
- 5 (Idem.)
- 6 (Idem.)

## Artigo 2.º

#### Vigência e revisão

- 1 Este contrato colectivo de trabalho entra em vigor em 1 de Março de 1989 e vigorará pelo prazo de 24 meses, excepto quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, que vigorarão pelo prazo de doze meses contados a partir daquela data.
- 2 A denúncia pode ser feita decorrido dez meses sobre a data referida no número anterior, se se pretender a revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, e decorrido vinte meses, se, para além destas matérias, se pretenderem rever outras.
- 3 A denúncia será obrigatoriamente acompanhada de proposta de revisão.
- 4 O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados às demais partes contratantes por carta registada com aviso de recepção.
- 5 As contrapartes terão de enviar às partes denunciantes uma resposta escrita até 30 dias após a recepção da proposta; da contraproposta deverá constar resposta a todas as matérias propostas que não sejam aceites.
- 6 As partes denunciantes poderão dispôr de dez dias para examinar a resposta.
- 7 As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior salvo acordo das partes em contrário.
- 8 Da proposta e resposta serão enviadas cópias ao Ministério do Emprego e da Segurança Social.

#### ANEXO I

- A) (Igual à redacção em vigor.)
- B) Remunerações mínimas pecuniárias de base mensais:

De 1 de Março de 1989 a 28 de Fevereiro de 1990

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo Cı	Grupo D	Grupo E
XIV XIII XII XI X X IX VIII VII V	91 000\$00 69 400\$00 56 200\$00 51 300\$00 49 400\$00 47 200\$00 37 000\$00 34 400\$00 32 400\$00 30 900\$00 30 500\$00 20 400\$00	81 500\$00 65 700\$00 54 700\$00 49 500\$00 47 600\$00 45 200\$00 41 400\$00 36 000\$00 32 000\$00 32 000\$00 31 100\$00 24 000\$00 19 400\$00	69 000\$00 59 400\$00 50 600\$00 46 200\$00 44 200\$00 41 900\$00 37 600\$00 32 800\$00 29 900\$00 29 900\$00 24 900\$00 21 600\$00 18 300\$00	65 400\$00 57 000\$00 50 100\$00 45 300\$00 43 800\$00 40 100\$00 35 700\$00 32 400\$00 29 700\$00 29 100\$00 23 600\$00 20 800\$00 17 800\$00	56 200\$00 50 800\$00 43 500\$00 38 300\$00 35 200\$00 31 800\$00 30 500\$00 29 300\$00 25 000\$00 22 300\$00 20 000\$00 17 400\$00	54 600\$00 49 200\$00 42 000\$00 36 900\$00 36 600\$00 30 600\$00 30 000\$00 29 900\$00 25 400\$00 23 600\$00 22 300\$00 19 500\$00

Ao anexo IV — Comércio é introduzida a seguinte alteração:

#### Comércio

1 — Balcão:

a) Quadro de proporções mínimas dos caixeiros:

				Númer	o de i	rabalh	adores	,		
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Primeiro Segundo	- 1	- 2	1 2	1 3	2 3	2 4	2 5	3 5	3 6	3 7

- b) Quando o número de profissionais for superior a dez, manter-se-ão as proporções estabelecidas no quadro da alínea a).
- 2 É eliminada, a partir de 1 de Março de 1989, a categoria de caixeiro de 3.ª, passando os que tenham actualmente a categoria de caixeiro de 3.ª a caixeiro de 2.ª

No anexo v — Definição de funções, n.º 33, alínea B) Comércio (balcão), e introduzida a seguinte alteração:

Caixeiro (1.ª e 2.ª). — É o trabalhador que vende mercadorias, cuida da embalagem do produto ou toma as medidas necessárias para a sua entrega: recebe encomendas, elabora as notas respectivas e transmite para execução. Elabora ou colabora na realização de inventários periódicos.

## Artigo 3.º

#### Regulamentação em vigor

Mantêm-se em vigor todas as disposições que não sejam expressamente derrogadas pela presente convenção.

Lisboa, 8 de Março de 1989.

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela União das Associaçõeçs da Indústria Hoteleira do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Hotéis do Norte de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Restaurantes e Cafés do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação das Pensões do Norte: j (Assinatura ilegível.)

Pela Associação das Confeitarias, Pastelarias e Leitarias do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação das Casas de Pasto e Vinhos dos Concelhos do Porto, Matosinhos, Maia, Valongo, Gondomar e Vila Nova de Gaia:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

## Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 2 de Abril de 1989. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional da FESHOT, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 27 de Março de 1989. — Pela Comissão Executiva da Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal, (Assinatura ilegível.)

do Norte:

## Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Tranportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

## Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indús-

trias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Lisboa, 27 de Março de 1989. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 30 de Março de 1989. — Pelo Concelho Nacional, Graciete Brito.

Entrado em 6 de Abril de 1989 e depositado em 28 de Abril de 1989, a fl. 113 do livro n.º 5, com o n.º 165/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## ACT entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras empresas petrolíferas privadas e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras

Entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras empresas petrolíferas (BP, ESSO, MOBIL e a CEPSA) e o SI-TESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços de Comércio, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao texto do ACTV publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1979, e da PRT que o completou (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 2 de Agosto de 1980) e alterações introduzidas pela comissão paritária (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1981, pp. 1396 e 1397), assim como pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 7, de 22 de Fevereiro de 1982, 13, de 8 de Abril de 1984, 21, de 8 de Junho de 1985, 21, de 8 de Junho de 1986, 21, de 8 de Junho de 1987 texto ao qual o SITESC aderiu, conforme acordo de adesão celebrado em seu nome pela FESINTES e publicado a fl. 1307 do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1987-, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado al-

#### Cláusula 16.ª

### Seguros

As empresas segurarão os seus trabalhadores do quadro permanente em acidentes pessoais ocorridos dentro ou fora das horas de serviço, sendo o capital de seguro limitado a 1500 contos.

Cláusula 41.ª
Prestação do trabalho em regime de prevenção
1 —
2 —
3 —
4 — O trabalhador em regime de prevenção terá direito a:
<ul> <li>a) Remuneração de 115\$ por cada hora em que esteja efectivamente sujeito a este reime;</li> <li>b)</li></ul>
5 —
Cláusula 45.ª
Pagamento por deslocação
Para pagamento dos vários tipos de despesa, os sistemas variarão consoante as deslocações se verificarem em Portugal continental e nas regiões autónomas ou

1 — Deslocações dentro do território de Portugal continental e regiões autónomas: o trabalhador será sempre reembolsado das despesas reais efectuadas com

no estrangeiro.

transporte, alimentação e alojamento, mediante apresentação dos respectivoss recibos de pagamento.

Em alternativa, o trabalhador poderá optar, sem necessidade de apresentação de recibos de pagamento,

pelo recebimento das seguintes importâncias fixas:
Pequeno-almoço       155\$00         Almoço/jantar       670\$00         Ceia       310\$00         Dormida com pequeno-almoço       1 735\$00         Diária       3 130\$00
1.1 —
3 —
4 —
5 —
Cláusula 54.ª
Subsídios
A) Refeitórios e subsídios de alimentação:
1 —
2 — Quando, porém, nas sedes ou instalações não haja refeitórios ou estes não se encontrem em funcionamento, será atribuído um subsídio de alimentação no montante de 515\$ por dia de trabalho efectivamente prestado e, ainda:
a) b) c)
3 —
4 —
B) Subsídio de turnos:
1 — A todos os trabalhadores em regime de turnos será devido o subsídio mensal de 4340\$.

3 —	nas de ção, e não p
C) Subsídio de horário móvel — 4340\$ por mês. D) Horário desfasado: os trabalhadores que praticarem o regime de horário desfasado terão direito a um subsídio de 2390\$, quando tal tipo de horário for de iniciativa e interesse da empresa.	até o 6
E) F) Subsídio de GOC — 1155\$ por mês. G) Subsídio de lavagem de roupa: a todos os traba-	1 —
lhadores a quem for determinado o uso de uniforme e a empresa não assegure a respectiva limpeza será atribuído o subsídio de 515\$ por mês.	2 –
H) Abono para falhas: os trabalhadores com a categoria profissional de caixa ou cobrador que exerçam	dade ções o
efectivamente essas funções receberão um abono para falhas mensal fixo de 1235\$.	3 —
I) Subsídio de condução isolada: quando o motorista de pesados conduzir desacompanhado terá direito a receber um subsídio de condução isolada por cada dia de trabalho efectivo do quantitativo de 240\$.  J)	4 —
Cláusula 94.ª	
Comparticipação em internamento hospitalar e intervenção cirúrgica	A
1 —	C D
2 — Em caso de internamento hospitalar, acrescido ou não de intervenção cirúrgica, a empresa suportará 65 % ou 50 % da totalidade das despesas consoante se trate do trabalhador ou de familiares directos (cônjuges, filhos menores ou filhos maiores com direito a abono de família), até ao limite anual máximo de 465 contos por agregado familiar, não excedendo 200 contos por agregado familiar, não excedendo 200 contos por agregado familiar.	E F G H I  K
tos per capita, depois de deduzida a comparticipação da Previdência ou de esquemas oficiais equiparados.	A t neiro aumei
3 —	empre List
	Pe
Cláusula 95. <sup>a</sup>	P

## Descendências com deficiências psicomotoras

1 — Sempre que um empregado da empresa tenha filhos com deficiências psicomotoras, necessitando de reabilitação ou reeducação em estabelecimento hospitalar ou reeducativo no País, a empresa comparticipará

nas despesas inerentes a essa reeducação, ou reabilitação, em montante a definir, caso por caso, mas que não poderá exceder 160 000\$ por cada um e por ano, até o descendente em causa atingir os 24 anos de idade.

até o descendente em causa atingir os 24 anos de idade.
2 —
Cláusula 106.ª
Diuturnidades
1 —
2 — Em 1 de Janeiro de 1989 o valor da diuturni- dade passará a ser de 2650\$ e vencer-se-á nas condi- ções do número anterior.
3 —
4 —

ANEXO V
Remunerações mensais mínimas

Grupos	Graus	Remuneração mensal
A	VI	192 250\$00 146 400\$00 131 750\$00 112 250\$00 93 100\$00 85 350\$00 77 150\$00 66 150\$00 58 400\$00 54 500\$00 46 800\$00 43 000\$00

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989 e absorve até à respectiva concorrência aumentos voluntários concedidos ou a conceder pelas empresas.

Lisboa, 30 de Janeiro de 1989.

Pelas empresas SHELL, MOBIL, ESSO, BP e CEPSA: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços de Comércio: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Maio de 1989 e depositado em 8 de Maio de 1989, a fl. 114 do livro n.º 5, com o registo n.º 172/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacéuticos-e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêutico e outro — Deliberação da comissão paritária.

Aos oito dias do mês de Março de 1989, a comissão paritária, constituída nos termos da cláusula 80.ª do Contrato Colectivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 10, de 15 de Março de 1983, deliberou, por unanimidade, fixar, a partir de 1 de Fevereiro de 1989, o valor do reembolso dos custos directos pela utilização em serviço de viatura própria do trabalhador, previsto no n.º 6 do anexo v do referido CCT, em 24\$90 por quilómetro percorrido.

Porto, 8 de Março de 1989.

Pela Associação Patronal:

José A. G. Braga da Cruz. (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Sindical:

(Assinatura ilegivol.) João Carlos da Silva Teixeira Lopes.

Entrado em 29 de Março de 1989 e depositado em 8 de Abril de 1989, a fl. 113 do livro n.º 5, com o registo n.º 164/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria (alteração salarial) — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1989, a pp. 582 e seguintes, foi publicada a alteração salarial referenciada em título.

Constatando-se que a outorga por parte do Sindicato se encontra irregularmente referida, procede-se, assim, à sua rectificação:

Na p. 583 onde se lê:

Pela Comissão Negociadora Sindical: (Assinaturas ilegíveis.)

deverá ler-se:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria: (Assinaturas ilegíveis.)